

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÃO Nº 178.2-65, DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN - 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 36, 46, 47 e 48 todos de 1965 e respectivamente, DNPVN-2.292, 1.733, 1.732, 1.730, 1.731, 1.734, 1.840, 1.831, 1.832, 1.830, 1.838, 1.841, 2.166, 2.152 e 2.165-65, o que solicitou o Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na CLXXVIII Reunião, ordinária, realizada no dia 11 de março de 1965, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente ao aforamento dos seguintes terrenos de marinha e seus acréscidos:

1 - do designado pelo lote nº 15, antigo 10, da quadra 2, situado na rua Capitão Bragança nº 252, Vila Turismo, em favor do cidadão brasileiro Eloy Teixeira;

2 - do situado na rua Santo Cristo, beneficiado com os prédios ns. 199 e 201, nesta cidade, em favor do cidadão brasileiro José Pinto da Fonseca;

3 - do situado na Rua do Russel, 496, fração ideal de 0,0068 do terreno, correspondente ao apto. 603, nesta cidade, em favor do cidadão brasileiro Olgério Tostes Malta;

4 - do situado na Rua Carlos Seidl, neste Estado, beneficiado com os prédios ns. 261, 267, 281-A e 283, em nome do cidadão brasileiro Manoel da Silva Adonias;

5 - do designado por lotes 20 e 21 da quadra 8 da Vila Turismo, situado na Rua D, neste Estado, em nome do cidadão português Manoel da Cruz;

6 - do situado na Praia do Flamengo nº 374, fração ideal de 15.579 avos, correspondente ao apartamento 902, neste Estado, em favor do cidadão brasileiro Francisco Paulo Martino;

7 - do situado na Rua Marques de Sapucaí nº 310, beneficiado com a casa XIX, neste Estado, em favor do cidadão português Carlos Nunes da Silva;

8 - do situado na Av. Atlântica, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 2.736, e correspondente ao apartamento 402, em favor do cidadão brasileiro Antonio de Pádua Chagas Freitas;

9 - do situado na Rua Gil Caffrêe nº 107, designado por lote nº 30 quadra 6, Vila Turismo, nesta cidade, em nome de Antônio Albuquerque Silva;

10 - do situado na Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio nº 280,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

correspondente ao apartamento 401 do Edifício Vitória, nesta cidade, em favor da cidadã brasileira Aspásia Loreto de Medeiros.

11 - do situado na Avenida Ruy Barbosa nº 310, fração ideal de 1/17 avos, correspondente ao apartamento nº 801, neste Estado, em favor do cidadão brasileiro João de Miranda Rhingantz.

Nº 12 - do situado na Av. Atlântica, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 1.230, Edifício Queen Victória, e correspondente ao apartamento 201, com vaga na garagem, em nome do cidadão brasileiro Omar Koury.

13 - do situado na Av. Atlântica, beneficiado com o prédio nº 1.230 do Edifício Queen Victória, e correspondente ao apartamento nº 202, em favor do cidadão português Rodrigo Joaquim de Freitas.

Nº 14 - do situado na Av. Atlântica nº 1.230, fração ideal de 10/411 avos, correspondente ao apartamento nº 802 do Edifício Queen Victória, neste Estado, em favor do cidadão português Antonio Rodrigo de Freitas.

Nº 15 - do situado na Praia do Flamengo nº 12, fração ideal de 1/269 avos, antigos 10, 12 e 14, neste Estado, correspondente ao apto. nº 1.212, em favor da cidadã portuguesa Maria Augusta Guimarães.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1965.

RESOLUÇÃO Nº 179.4-65, DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-38-65 e DNPVN-14.341-64, o que solicitou a Companhia Docas da Bahia e o que ficou deliberado na CLXXVIX Reunião, Ordinária, realizada no dia 16 de março de 1965, resolve:

Indeferir a solicitação que faz a Companhia Docas da Bahia de pagamento à conta do Fundo Portuário Nacional no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) como indenização por obras que executou no cais de Salvador, BA, de vez que:

a) não foi apresentado previamente ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o projeto e orçamento da obra para fins de aprovação;

b) os serviços executados são obras de conservação do porto a que está obrigada a concessionária a realizar em cumprimento do texto contratual, correndo a despesa correspondente à conta de "custeio" do referido porto;

c) por infringência do que dispõe as Leis 3.421-58 e 4.213-63 e Decretos ns. 60-61 e 54.295-64.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1965.

RESOLUÇÃO Nº 179, 3-65, DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista os processos do CNPVN - 284-65 e DNPVN - 126 de 1965, o que solicitarem Cyro Fournier Monteiro Luz e José Maria Lisboa dos Santos Sousa, funcionários do 19º DPVN e o que ficou deliberado na CLXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 1965, resolve:

Autorizar, a título precário, que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis permita que os servidores do 19º DPVN, Cyro Fournier Monteiro da Luz e José Maria Lisboa dos Santos Sousa, instalem sob regime de comodato, chalés de madeira nos terrenos de propriedade do DNPVN localizados na 4.ª Seção Velha, da Barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, sem que essa autorização crie direitos aos seus beneficiários.

Rio, 16 de março de 1965. -
RESOLUÇÃO Nº 169 1-65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN - 156-65 e o que ficou deliberado na CLXIX Reunião Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1965, resolve:

Aprovar a minuta do Termo de Rescisão a ser assinado entre o DNPVN e a firma "Cobrasil-Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil", rescindindo o Termo de Ajuste de 20 de novembro de 1961 e seu aditivo de 28 de novembro de 1963, para construção do molhe de proteção do porto de Ilhéus, na Enseada do Malhado, Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 1965. -

RESOLUÇÃO Nº 180.1-65 - 18 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-59-64 o que propôs o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis pelo processo DNPVN 4.832-65 e o que ficou deliberado no CLXXX Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 1965, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I - Prorrogar os prazos concedidos na Resolução nº 158-64, de 29 de de-

zembro de 1964 na forma abaixo discriminada:

a) por 90 dias o prazo previsto no item III.
b) por 60 dias o prazo previsto no item IV.
c) por 30 dias o prazo previsto no item V.

II - Manter o prazo estabelecido no item VI da mesma Resolução.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1965. -

Ata da CLXIII reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho - DG/DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão - CMM.

Walter Vilela Guerra - MM.
Joaquim Xavier da Silveira - FAC.
Félix Rabstein - CNT.
Benjamin Eurico Cruz - MTPS.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados - Ata - Lida, discutida e posta em votação é aprovada, por unanimidade, a Ata da 162ª reunião, ordinária. *Comunicações* - O Presidente dá a palavra ao Conselheiro Diretor-Geral que comunica ao plenário ter assinado o maior contrato já lavrado no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 5.800 milhões, para a construção do porto de Malhado em Ilhéus, Bahia. Informa, também, do interesse do Governador do Estado da Bahia em ver concluída, ainda este ano, a ponte do Pontal em Ilhéus, sugerindo, na ocasião, a lavratura de convênio entre o Estado e o D.N.P.V.N. permitindo ao primeiro conceder ajuda financeira ao empreendimento. Continua o Conselheiro Diretor-Geral para informar que se encontram no Rio, a chamado do Departamento Nacional do Trabalho, diversos administradores de portos para firmarem acordo de trabalho concedendo 57 por cento de aumento salarial aos portuários. Estranha que a convocação tenha sido feita à revelia do M.V.O.P.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450.
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

e sem a providência de medidas que autorizem o aumento de tarifas dos portos atingidos, necessária a cobertura da despesa decorrente desse aumento. Em aparte, o Conselheiro Xavier da Silveira informa que, sobre o aumento, esteve em entendimentos com os representantes das Docas de Salvador e Imbituba, pretendendo apresentar na época oportuna proposição que atenda a essa cobertura financeira, de modo genérico para todos os portos. O Conselheiro Léo Magarinos aborda o processo referente à utilização do pórtico de Angra dos Reis, do qual é Relator, declarando que a tendência da Comissão de Marinha Mercante é pela não homologação da Resolução baixada pelo Chefe do 14º D.P.V.N. concedendo prioridade às descargas de carvão para a Cia. Siderúrgica Nacional, numa extensão de 150 m. de cais de vez que: 1º — a extensão total do cais é de apenas 300 m; 2º — ao que tudo indica, não há no pórtico de Angra dos Reis instalações especializadas para movimentação de carvão. Aparteia o Diretor-Geral para dizer que a solução no caso é dar ao cais a extensão que ele precisa ter, embora não seja essa uma solução a curto prazo. Nessa oportunidade o Presidente informa ter convidado o Engenheiro Otávio Lopes, Diretor do Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro que, sobre o assunto, irá prestar esclarecimentos. Continua o Conselheiro Léo Magarinos, agora para abordar o processo referente ao aumento de tarifa do pórtico de Cabedelo. Informa ter estado em contacto com o Administrador do porto e, considerando o aumento salarial que vem de ser concedido aos portuários, não previsto no aumento em estudo, acordaram em suscitarem o exame da matéria de modo a que fosse a tarifa reatualizada e apresentada ao Conselho. Fala ainda, o mesmo Conselheiro, sobre a Exposição de Motivos que ficou de apresentar ao Conselho para encaminhamento do Ministro da Viação deliberando sobre o período de carência que deverá ser adotado em todas as portarias que alteram tarifa por-

tuaria. Informa não ter podido concluir os estudos e sobre a matéria voltará a se pronunciar oportunamente, embora ressaltando a urgência do assunto. O Conselheiro Félix Rabstein lê a seguinte nota do Boletim Informativo da Rede Ferroviária Federal número 154, de 12 do corrente mes sobre descargas de vagões em Paranaguá: "Descargas de vagões — A demora decorrente do atraso na descarga de vagões carregados de café, no Porto de Paranaguá, vem constituindo motivo de preocupação para a Diretoria da R.V.P.S.C., dadas as suas implicações com o plano de transporte e deslanche das abundantes safras ocorridas no Paraná. O Engenheiro titular do Primeiro Distrito, Senhor Ibs R. Busse, recebeu incumbência da Diretoria da Empresa para dirigir-se pessoalmente a Paranaguá, a fim de promover estudos referentes ao apressamento da descarga de vagões naquele pórtico que, em hipótese alguma, deverá ultrapassar o prazo de 72 horas úteis. Dia 31 de dezembro transato, nada menos de 304 vagões aguardavam descarga no pórtico de Paranaguá, o que constitui uma evidente anomalia, prejudicial aos interesses da economia paranaense, e que deverá ser corrigida no menor espaço de tempo possível. Para esse fim, a Rede está disposta, até mesmo, a promover a descarga direta, nos armazéns de sua subsidiária, a AGER". A seguir o Presidente lê telegrama do Departamento Nacional do Trabalho, dirigido ao Administrador do pórtico de Cabedelo convocando-o para assinatura de acordo concedendo 57 por cento de aumento de salários aos portuários, observa, ainda, que telegramas análogos teriam sido enviados a outras administrações de Portos. Lê a seguinte Comunicação da Secretária: "O Diário Oficial de 11 de janeiro de 1965 publica Portaria do M.V.O.P. número 644 homologando Resolução do Conselho número 147.2-64 que opta favoravelmente ao aforamento de diversos terrenos de marinha". *Ordem do Dia* — Por solicitação do Conselheiro Diretor-Geral e tendo em vista a urgência da matéria, o Presi-

dente solicita e obtém do plenário, a inclusão na pauta de hoje do processo referente ao Fundo de Reserva do D.N.P.V.N. de que trata a Circular do Gabinete Civil da Presidência da República número 28-64 já aprovado pelo Conselho pela Resolução número 150.1-64, de 31 de dezembro de 1964. Ao encaminhar a matéria o Conselheiro Diretor-Geral esclarece que se trata de se elevar o valor do Fundo de Cr\$ 1.9 milhões para Cr\$ 2.5 milhões dentro do esquema apresentada pelo Ministro do Planejamento. A diferença de Cr\$ 600 milhões será distribuída, segundo a relação que apresenta. Durante os debates, declara o Conselheiro Léo Magarinos, com apoio do Conselheiro Félix Rabstein que, mais uma vez o Conselho é chamado a deliberar sem que haja tempo para exame acurado do processo, entretanto, dada a premência do tempo e a circunstância de que no caso, não cabe culpa ao D.N.P.V.N., não negará ser voto favorável. Posta em votação a proposta do Diretor-Geral é aprovada por unanimidade (Resolução 163.1 de 1965). A seguir o Conselheiro Félix Rabstein relata, oralmente, o processo C.N.P.V.N.-10-65, referente a aforamento de terreno de marinha em favor de Maria Luiza Oliveira. Considerando tratar-se de local fora da área de expansão portuária e os pareceres favoráveis emitidos pelos órgãos próprios do D.N.P.V.N., propõe o Relator que se opine favoravelmente ao aforamento naquilo que diz respeito às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução nº 163.2-65). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz para relatar o processo C.N.P.V.N.-249-64 que trata do requerimento em que Fidelis Deserto Called solicita pagamento de quinquênio. Propõe o Relator que preliminarmente se decida pela incompetência do Conselho para apreciar a matéria da alçada do órgão executivo do D.N.P.V.N., sem entrar no mérito do problema. Posta em votação, a proposição é aprovada por

unanimidade (Resolução 163.3-65). Continua o Conselheiro Benjamim Cruz, agora para relatar o processo C.N.P.V.N.-1-65, referente ao recurso interposto por DEMA - Distribuidora e Exportadora de Minérios e Aduos S.A. contra despacho do Diretor-Geral do D.N.P.V.N. denegando requerimento que faz no sentido de que sua mercadoria em depósito no Armazém Interno do pórtico de Angra dos Reis pagasse taxas referentes à armazenagem externa. Considerando os pareceres desfavoráveis emitidos pelos órgãos próprios do D.N.P.V.N. e a exposição constante do processo que fez o Engenheiro-Chefe do 14º D.P.V.N., propõe o Relator: 1º — que se conheça do recurso; 2º — que se mantenha o despacho denegatório do Diretor-Geral do D.N.P.V.N. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade com abstenção do Conselheiro Diretor-Geral (Resolução número 163.4-65). Ainda o Conselheiro Benjamim Cruz relata o processo C.N.P.V.N.11-65 referente à homologação de adiamento de Cr\$ 50 mil concedido pelo Diretor-Geral do D.N.P.V.N. ao Tesoureiro Auxiliar Arnaldo Esteves de Araújo para cobertura de despesas de viagem, a serviço, do servidor à Vitória, Espírito Santo. Face às razões constantes do processo D.N.P.V.N. número 20.556 de 1964, propõe o Relator que se homologue o ato do Diretor-Geral. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução nº 163.5-63). *Assuntos Gerais* — O Conselheiro Xavier da Silveira tece considerações sobre a convocação dos administradores de portos pelo Departamento Nacional do Trabalho para assinatura de novo acordo salarial com os portuários. Lembra que do Conselho faz parte o representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social que é também o Assessor Trabalhista do M.V.O.P. e que conhece o ponto de vista do Conselho a respeito do assunto. Considera a convocação feita uma manobra que deixaria de lado o CNPVN e propõe que o Conselho recomende a quem de direito, que nenhum acór-

seja assinado sem o conhecimento do D.N.P.V.N. O Presidente, em apoio, sugere que o aumento de 57 por cento aos portuários se efetive em assinatura de qualquer acordo. Nos sessenta dias da aplicação dos aumentos de tarifas a serem aprovados, o assunto seria reexaminado, esboçando-se na época, os termos de um acordo onde fossem revistas algumas cláusulas consideradas contrárias aos interesses portuários. O Conselho Diretor-Geral informa que a Cia. Docas de Santos não foi convocada e, se o fôsse, no dizer de um dos seus Diretores, não atenderia a convocação. A seguir o Presidente lê Aviso nº 14, de 7 de janeiro de 1965 que o Ministro da Viação enviou ao Ministro do Trabalho sugerindo a criação de Grupo de Trabalho para exame dos acordos vigentes. Resolvem, por fim, os Conselheiros que tomando conhecimento desse Aviso, se deva esperar que as medidas nele previstas sejam executadas, antes de qualquer assinatura ou pronunciamentos sobre novos acordos em que sejam esboçadas as cláusulas consideradas ilegais. A seguir o Presidente faz entrar o Diretor do Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro conforme comunicações anteriormente feitas. Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira indaga sobre a autenticidade de notícia publicada em jornais de que era pensamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro construir porto de minérios na localidade de Armazão dos Dúzios, em São Frio. Lembra ser essa uma zona de turismo que pode carrear para o país divisas fortes a exemplo do que ocorre em outras partes do continente. Em resposta o Engenheiro Otávio Lopes diz que a notícia carece de fundamento. No órgão que dirige o projeto se cogita dessa construção. O Conselheiro Léo Magarinos volta a falar da concessão de prioridade à Companhia Siderúrgica Nacional de 0 m. de calis do porto de Angra dos Reis. Fala da situação de navios que traziam cargas diferentes de carvão e trigo que se agravara se mantida a Resolução adotada pelo Chefe do D.N.P.V.N. agora submetida à deliberação do Conselho. A Portaria do D.N.P.V.N. que estabelece prioridade de atracação de navios já prevê os casos de carvão e trigo, mas, julga o haver no porto de Angra dos Reis, instalações especiais para carvão. O Engenheiro Otávio Lopes afirma que realmente não há propriedade, equipamento especializado e não a situação precária em que o conviveu com guindastes e gerador de energia elétrica em estado lastimável. Da explicação sobre movimentação de ferro gusa e café, cita outras mercadorias, estas em esta muito reduzida declarando que, atualmente, o movimento de carvão é mais interessante ao porto que o movimento de gusa. Termina por declarar favorável ao que pode a Companhia Siderúrgica Nacional, desde que se fixe prazo de ancoragem. O Conselheiro Diretor-Geral lembra a possibilidade da Cia. Siderúrgica Nacional adotar a mesma atitude adotada pela COSIPA, construindo suas próprias instalações, pagando apenas a sua movimentação as taxas previstas nas Tabelas A e N. Declara o Conselheiro Léo Magarinos satisfeito com os esclarecimentos recebidos. Agradecendo a presença do Engenheiro Otávio Lopes, e nada mais havendo a tratar, o Presidente por encerrados os trabalhos, diz, eu, Márcio Maynard Ramos, chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, eu a presente Ata, que lida e vai conforme por todos, vai assi-

nada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1965. — *Marcio Maynard Ramos.*

Ata da CLX Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente. Fernando V. de Miranda Carvalho. Léo Magarinos de Souza Leão. Walter Vilela Guerra. Joaquim Xavier da Silveira. Felix Rabstein. Benjamin Eurioc Cruz.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lidas, discutidas e postas em votação, são aprovadas as Atas das reuniões 153ª e 159ª — Comunicações — O Presidente dá a palavra ao Conselheiro Diretor-Geral que transmite solicitação da Cia. Docas de Santos para que seja examinada com brevidade a minuta do Acordo Salarial a ser firmado com os portuários de Santos. O Conselheiro Léo Magarinos congratula-se com o Presidente pela decisão de fazer distribuir com antecedência, a Ordem do Dia de cada reunião. O Presidente, a seguir fala da carta que recebeu de Delaware River Port Authority comunicando que o porto de Philadelphia movimentou, no ano de 1964, 54 milhões de toneladas de carga, volume esse superior ao total movimentado em todos os portos brasileiros. Lê, em seguida as seguintes comunicações da Secretaria: "O Diário Oficial de 23-12-64 Seção I — Parte II, publica as seguintes Portarias: nº 584 — homologando a Resolução do Conselho nº 144.1-64, de 10.11.64, que opina favoravelmente à concessão de aforamento de terreno de marinha; nº 585 — homologando a Resolução do Conselho nº 144.2-64, de 10.11.64, que opina favoravelmente à concessão de aforamento de diversos terrenos de marinha; nº 586 — homologando a Resolução do Conselho nº 142.2-64, de 3.11.64, que opina favoravelmente à concessão de aforamento de diversos terrenos de marinha; e nº 587 — homologando a Resolução do Conselho nº 143.1-64, de 5.11.64, que opina favoravelmente ao revigoramento do aforamento de terreno de marinha". Ordem do Dia — Iniciando a Ordem do Dia de hoje o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Xavier da Silveira que relata, oralmente, o processo CNPVN-304-64, referente à cessão de material inservível do DNPVN ao Governo do Estado da Paraíba para utilização pela Administração do porto de Cabedelo. Após analisar o processo, propõe o Conselheiro que o mesmo baixe em diligência para que seja lavrado termo de vistoria em obediência ao que dispõe a Portaria do MVOP nº 869, de 8-10-48. O pedido de diligência é aceito pelo plenário. A pedido do plenário, o processo CNPVN-91-D-64, disposto sobre a nova Lei de Tarifas é retirado da pauta de hoje ficando decidida a sua inclusão, como item 1, na pauta da próxima reunião. A seguir o Conselheiro Léo Magarinos, inicia o debate

do processo CNPVN-40-64, referente às tarifas do porto de Paranaguá do qual pedira vistas, sendo Relator o Conselheiro Benjamin Cruz. É debatida a preliminar do problema levantado na oportunidade quanto à competência legal do Governo do Estado em aumentar salários de portuários sem audiência prévia dos organismos federais encarregado desse controle. Lembra, ainda o Conselheiro Léo Magarinos, a conveniência de que sempre coincidam as datas referentes ao aumento salarial e ao aumento tarifário que lhe dá cobertura. Após debates sobre as teses acima, o Conselheiro Relator mantém seu ponto de vista, aceito pelo plenário de baixar o processo em diligência para que a Procuradoria Judicial do DNPVN se pronuncie sobre as preliminares levantadas. Passando a Assuntos Gerais o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Léo Magarinos que aborda a Resolução do Conselho que aumentou as tarifas do porto de Santos para dar recursos que cubram o aumento salarial de seus empregados. Considera o Conselheiro que, na oportunidade, não se considerou aspecto que julga importante e que relata: o caso dos navios que chegaram ao porto 10, 15, 20 dias antes do regime de nova tarifa e deixaram de atracar por motivos que não lhes podem ser imputados. Lembra o caso dos importadores de trigo que fecham seus contratos baseados nas despesas gerais decorrentes, inclusive dos pagamentos de tarifas portuárias. Com o aumento de tarifas, não previsto pelos importadores, há um desequilíbrio nos preços que os deixam a descoberto. Propõe que se estude a matéria corrigindo o que chama de injustiça, sugerindo uma modificação na Resolução já aprovada ou um ato adicional que a corrija. Corrobora seu ponto de vista ao ser informado pelo Presidente, que na oportunidade lê estatística da Cia. Docas de Santos, de que no dia 31-12-64 ainda se encontrava no porto de Santos navio que aportou em 25.11.64 com carregamento de trigo. Ressalta, mais uma vez, a necessidade que se tem em estabelecer prazo de carência para aplicação da Portaria disposta sobre aumento tarifário. O Conselheiro Xavier da Silveira, acha justa a tese, concorda com a necessidade de se estabelecer prazo de vigência, mas que se a decisão de só aplicar as novas tarifas aos navios que aportaram após 31.12.64 é justa para o importador, é injusta para a administração do porto que terá de pagar o aumento salarial quando do descarregamento do navio, sem a devida cobertura financeira. Julga, entretanto, que nesse caso, estão também todos os exportadores que depositaram suas mercadorias nos armazéns do porto antes do dia 31 de dezembro de 1964. Recela as implicações jurídicas que a nova Portaria modificativa possa acarretar. Diz que a solução para se evitar fatos dessa natureza consistem em decidir-se que: a) o aumento de salário só entrará em vigor na data do aumento tarifário correspondente; b) que todas as Resoluções dispostas sobre aumento contenha item fixando prazo de vigência. O Conselheiro Benjamin Cruz diz que a tese levantada pelo Conselheiro Léo Magarinos, é tese de direito intertemporal conforme artigo que passa a ler, da Introdução ao Código Civil. Trata-se, assim de direito adquirido o que dá fundamento jurídico à tese levantada e com a qual concorda. O Conselheiro Vilela Guerra, representante do Ministério da Marinha declarando que, embora não estivesse presente por motivo de falta maior, a reunião que concedeu o aumento de tarifa, critica os aumentos tarifários face ao dispositivo

legal que estabelece a percentagem máxima de 70% da arrecadação para pagamento de pessoal. Diz que essa disposição, se aplicada agora, deverá ser novamente modificada quando houver as possíveis reformulações de vantagens aos portuários e que o recente aumento de 73% sobre as tarifas de Santos, incluindo correção para atender o dispositivo legal em questão, agravou o problema nos termos em que foi posto. Observa o Conselheiro Xavier da Silveira que o aumento de tarifa é estimativa susceptível de correção após um período de sua aplicação. Finalmente o Conselheiro Léo Magarinos pede seja posta em votação o seguinte projeto de Resolução: "Considerando o congestionamento de navios no porto de Santos, notadamente de navios com carregamento de trigo, alguns dos quais aguardando atracação desde novembro de 1964; considerando que a impossibilidade de atracação decorre de riscos que não podem ser imputados aos armadores; resolve submeter à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto de Portaria disposta sobre a aplicação do aumento tarifário recém aprovada, esclarecendo que o adicional de 73% aprovado sobre as tarifas vigentes no porto de Santos somente se aplica aos navios cuja chegada ao porto tenha ocorrido após o dia 31 de dezembro de 1964. Votaram contra essa Resolução os Conselheiros Diretor Geral e Vilela Guerra que emitem a seguinte declaração de voto: Conselheiro Diretor Geral: recia que essa Resolução venha perturbar a vida administrativa no porto de Santos. Julga necessário que as Resoluções concedendo aumento de tarifas tenham prazo de vigência de 45 dias. Do Conselheiro Vilela Guerra — acha a tese basicamente justa, mas vota contra o projeto por corrigir apenas um caso específico. A solução a ser adotada deve abranger todos os aspectos do problema e julga acertada a fixação de prazos de carência de que falou o Conselheiro Diretor Geral. O Conselheiro Léo Magarinos, autor da proposta, pede ao Presidente a sustação da proclamação do resultado da votação até a próxima reunião, para que, face às argumentações expandidas pelos diversos Conselheiros, reexamine o assunto junto aos dirigentes da Comissão de Marinha Mercante. Ainda o Conselheiro Léo Magarinos, trata do processo CNPVN-165-64, referente à fixação de tarifas nos portos de Guaira e Mendes. Lembra que esse processo foi baixado em diligência para esclarecimentos de diversos pontos, mas que ao retornar ao Conselho, verificou que a diligência foi parcialmente cumprida. Considera necessário que se complete as informações que julga necessárias. Para atender a este aspecto o Conselheiro Diretor Geral pede vistas do processo. Dado o adiantado da hora, o Presidente dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Márcio Maynard Ramos, chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, eu a presente Ata, que lida e é aprovada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1965. — *Marcio Maynard Ramos.*

UNIVERSIDADE DA BAHIA

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 12 — Designar José Mário Peixoto Costa Pinto, Revisor, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade para responder pelo expediente da Secretaria da Faculdade de Arquitetura, durante o impedimento da titular, Lúcia Silva Mattos, a partir de 2 de janeiro de 1965. — *Adriano Pondé* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 27 — Por a disposição da Reitoria da Universidade de São Paulo, seus vencimentos e vantagens do seu cargo, Maria Antonieta Frank Gunther, Assistente de Ensino Superior, nível 20 do Quadro de Pessoal Parte Permanente com lotação na Faculdade de Filosofia desta Universidade, conforme cargo n.º 111 de 10 de fevereiro de 1965 da Reitoria da Universidade de São Paulo a partir de 17 de fevereiro de 1965.

N.º 28 — Designar Luiz Rogério de Sousa, Professor de Ensino Superior, nível 22, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal para exercer o cargo em Comissão símbolo 5-C de Reitor do Departamento de Assistência da Reitoria da Universidade da Bahia, com vigência a partir de 17 de fevereiro de 1965, ficando consequentemente dispensado da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe de Serviço Médico desta mesma Universidade.

N.º 29 — Designar Rubens Brasil Soares, Assistente de Ensino Superior, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe do Serviço Médico da Reitoria da Universidade da Bahia com vigência a partir de 17 de fevereiro de 1965, consequentemente ficando dispensado do cargo em comissão, símbolo 5-C de Diretor do Departamento de Assistência desta Universidade. — *Miguel Calmon* — Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 30 — Designar uma comissão composta dos funcionários Ruy Rodrigues Santos, Chefe do Serviço do Material do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade da Bahia, Joselino Dias Valverde, Tesoureiro, nível 18 e José Miraldo dos Santos Escriturário nível 10 para, sob a presidência do primeiro efetuar o levantamento do acervo do Departamento de Assistência, apresentando ao Magnífico Reitor o relatório do referido levantamento. — *Miguel Calmon* — Reitor.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 31 — Remover no interesse da administração, da Residência do Universitário para esta Reitoria, Jader Wilton Brasil Soares, matrícula número 1.528.084 Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal Parte Permanente. — *Miguel Calmon* — Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 34 — Remover, no interesse da Administração, da Escola Politécnica para o Instituto de Matemática e Física Augusto Luiz Gonzaga, matrícula n.º 1.576.032, Inspetor de Alunos, nível 9 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade. — *Adriano de Azevedo Pondé* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 35 — Revalidar a Portaria n.º 168, de 22 de dezembro de 1953, publicada no Boletim do Pessoal n.º 27, página 1.127-56 expedida a Marina Pinto Alvarez, que por força do artigo 5.º da Lei 1.765, de 18.12.1952, passou a exercer a função de Auxiliar, referência 15, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista (art. 5.º da Lei 1.765, de 1952) da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto 33.942, de 28 de agosto de 1953. — *Adriano Pondé* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 38 — Determinar ao Departamento Administrativo da Reitoria da Universidade da Bahia a inclusão automática, em folha de pagamento, da gratificação adicional a base de quinquênios (Lei 4.345, de 26.6.64, artigo 10 e parágrafos) conforme levantamento procedido através do processo n.º 2.978-65, a partir de 1.º de janeiro de 1965, para os servidores que, antes desta data, vinham percebendo à base de 15% e 25% calculados sobre os respectivos vencimentos, conforme descrição anexo:

Relação nominal de que fala a Portaria n.º 38 com enumeração dos quinquênios concedidos.

Sete quinquênios equivalente a 35%

Raphael de Menezes Silva — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Flaviano Gregório do Nascimento — Chefe de Portaria nível 13 — Faculdade de Medicina.

Edisio Pondé — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Horácio Francisco Regis — Zelador, nível 8 — Fac. Medicina.

Silvino Berlink — Servente, nível 5 — Fac. Odontologia.

Estácio Luiz Valente de Lima — Prof. Catedrático — Fac. Direito.

João Inácio de Mendonça — Prof. Catedrático — Fac. S. Econômicas.

Tomaz Dias Machado — Prof. E. Sup. nível 22 — Fac. Medicina.

Adriano de Azevedo Pondé — Professor Catedrático — Fac. Medicina.

Audemaro Silvino Pinto Guimarães — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.

Nestor Duarte Guimarães — Prof. Catedrático — Fac. Direito.

Arnaldo Rodrigues da Silveira — Prof. Catedrático — Fac. Odontologia.

Adôlfo Diniz Gonçalves — Prof. Catedrático — Fac. Farmácia.

Elsior Joelviro Coutinho — Prof. Catedrático — Fac. Farmácia.

José Tobias Neto — Prof. Catedrático — Fac. Farmácia.

Teonilo Uzeda Amorim — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Estácio Luiz Valente de Lima — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Francisco Tavares de Andrade — Oficial Adm. nível 12 — Fac. Medicina.

Seis quinquênios equivalente a 30%

Juvenal de Lacerda Gordilho — Prof. E. Sup., nível 22 — Reitoria.

Albérico Pereira Fraga — Prof. Catedrático — Fac. Arquitetura.

Synfrônio da Silva Farias — Prof. E. Sup., nível 22 — Reitoria.

Judith Magalhães Brito — Oficial Adm. nível 16 — Fac. Medicina.

Alarico de Almeida Gouveia — Laboratorista nível 9 — Hosp. P. E. Santos.

Pio Lopes Pimentel Bittencourt — Prof. E. Sup., nível 22 — Mat. Clim. Oliveira.

José Silveira — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Albano da Franca Rocha — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.

César Augusto de Araújo — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Emídio Magalhães Lima — Prof. Catedrático — Esc. Belas Artes.

Aldiza de Oliveira Barros — Oficial Adm. nível 14 — Reitoria.

Aurea da Silva — Servente, nível 5 — Mat. Clim. Oliveira.

Albérico Pereira Fraga — Prof. Catedrático — Fac. Direito.

Libanio Emilio de Santana — Inspetor de A., nível 10 — Fac. C. Econômicas.

Narbal Alves Guimarães — Assist. Ens. Sup., nível 20 — Fac. Medicina.

Francisco Peixoto de Magalhães Neto — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Carlos Geraldo de Oliveira — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Cinco quinquênios equivalente a 25%

Maria Isabel de Pinho e Souza — Oficial Adm., nível 16 — Fac. Filosofia.

Fernando Peixoto da Cunha Martins — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Waldemar da Graça Leite — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.

Fernando Freire de Carvalho Luz — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Orlando Gomes dos Santos — Prof. Catedrático — Fac. C. Econômicas.

Ofelia Brito Gaudenzi — Prof. Ens. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.

Nelson de Souza Oliveira — Prof. Catedrático — Fac. C. Econômicas.

Carlos Silvestre de Araújo — Inspetor de A., nível 10 — Fac. C. Econômicas.

Antonio Augusto da Silveira — Servente, nível 5 — Hosp. P. E. Santos.

Luiz Rogério de Souza — Prof. E. Sup., nível 22 — Reitoria.

Orlando Gomes dos Santos — Professor Catedrático — Fac. Direito.

Otacílio Elesbão de Lima — Oficial Adm., nível 14 — Esc. Belas Artes.

Renato Marques Lôbo — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

José Adeodato de Souza Filho — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Catão Newton da Costa Pinto Dias — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Estácio de Oliveira Gonzaga — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Waldemar Soares de Almeida — Assist. E. Sup. nível 20 — Fac. Medicina.

João Ignácio de Mendonça — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

Edith Mendes da Gama e Abreu — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.

José Vicente Torres Homem — Professor Catedrático — Fac. Odontologia.

Maria Angélica Pedreira de Cerqueira — Oficial Adm., nível 14 — Esc. Politécnica.

João José de Barros — Chefe de Portaria, nível 13 — Esc. Politécnica.

Antonio Pithon Pinto — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

Aristides da Silva Gomes — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

José Higinio Tavares de Macedo — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

José Moreira Pinto — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

Luiz de Moura Bastos — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

Máximo Germano da Silva — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.

Heráclito Melgaço Dias — Fotógrafo, nível 13 — Fac. Medicina.

Alberto de Azevedo Pondé — Prof. E. Sup. nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Astor José Baleeiro — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Alfredo Bahia Monteiro — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

João Lopes Ferreira — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Antonio Carneiro Ribeiro — Operador de Raio X, nível 9 — Hosp. P. E. Santos.

Evangelina Cunha — Servente, nível 5 — Hosp. P. E. Santos.

José Ventura dos Santos — Servente, nível 5 — Hosp. P. E. Santos.

Leopoldina Ferreira Botelho — Servente, nível 5 — Mat. Clim. Oliveira.

Tripoli Francisco Gaudenzi, Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.

José Rodrigues — Chefe Port., nível 13 — Fac. Filosofia.

Aristides da Silva Gomes — Prof. Catedrático — Esc. Belas Artes.

Artur de Oliveira — Marceneiro nível 9 — Esc. Belas Artes.

João Batista Magalhães — Porteiro, nível 11 — Esc. Belas Artes.

Geraldo de Jesus — Oficial Adm. nível 16 — Esc. Belas Artes.

João Alves dos Santos — Prof. Catedrático — Fac. C. Econômica.

Filinto Rocha de Freitas Borja — Prof. E. Sup. nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Oswaldo Rodrigues Vieira — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Raimundo Lopes Pimentel Bittencourt — Prof. E. Sup. nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Wenceslau Pires da Veiga — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Paulo Duarte Guimarães — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.

Aldemiro José Brochado — Prof. Catedrático — Fac. Odontologia.

João Pinheiro Brasil — Prof. Catedrático — Fac. Odontologia.

Manoel da Cunha Pacheco — Assistente E. Sup., nível 20 — Fac. Odontologia.

Hildete Aderne de Souza Vaz — Oficial Adm., nível 14 — Fac. Odontologia.

Durval dos Santos Seabra — Assist. E. Sup., nível 20 — Fac. Medicina.

Iracly de Souza Andrade — Oficial Adm., nível 14 — Fac. Medicina.

Nadir Benitez Andrade — Oficial Adm. nível 14 — Fac. Medicina.

Sinezio de Souza Gomes — Oficial Adm., nível 14 — Fac. Medicina.
 Lourival Bahia Moreira — Escriturário, nível 8 — Fac. Medicina.
 José Laureano Rosa Santos — Elet. Instalador, nível 8 — Fac. Medicina.
 Salvador Francisco de Souza — Atendente, nível 7 — Fac. Medicina.
 Leonídio Cavalcanti Mota — Laboratorista, nível 9 — Hosp. P. E. Santos.
 Julio Manoel da Rocha — Aux. Portaria nível 7 — Fac. Medicina.
 Eulálio Francisco da Silva — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 Daniel Maturino dos Santos — Preparador de Museu, nível 12 — Fac. Medicina.
 Carlos Rodrigues de Moraes — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Edgard Pires da Veiga — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 João José de Almeida Seabra — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 José Coelho dos Santos — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Hosannah de Oliveira — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Benedito Wolff Nunes Fraga — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Décio Marinho Barbosa — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Fernando Marques Lima — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 José Luiz Pinto — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Luiz da Silva Maltez — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Renato Pulmarães Teixeira — Professor E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Jayme Tourinho Junqueira Ayres — Prof. Catedrático — Fac. Direito.
 Clovis Duarte Guimarães — Aux. Bibliotec., nível 7 — Fac. Direito.
 Guommar da Cruz Ramos — Oficial Adm., nível 16 — Fac. Direito.
 Aristides Barreto Neto — Professor Catedrático — Esc. Politécnica.
 Alvaro Pereira Rocha — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.
 Elísio de Carvalho Lisboa — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.
 Magno dos Santos Pereira Valente fessar Catedrático — Escola Politécnica.
 Pedro Muniz Tavares Filho — Professor Catedrático — Esc. Politécnica.
 Regina de Bittencourt Berenger — Oficial Adm. nível 16 — I. F. Brasília.
 Francisco Menezes de Góes — Assistente E. Sup. nível 20 — Reitoria.
 Rósalia de Góes Mascarenhas — Oficial Adm. nível 14 — Reitoria.
 Júlio José da Silva — Porteiro, nível 9 — Reitoria.
 Manoel Pinto de Aguiar — Prof. Catedrático — Fac. C. Econômicas.
 Leonel Pires de Carvalho e Albuquerque — Oficial Adm. nível 16 — Fac. C. Econômicas.
 Claudio Francisco dos Santos Gomes — Oficial Adm. nível 164 — Fac. C. Econômicas.
 Nilza Marques Maurício Garcia — Prof. E. Sup., nível 22 — Esc. Enfermagem.
 José Theódulo da Conceição Menezes — Servente, nível 5 — Fac. Farmácia.
 Quatro a *inquêntics* equivalente a 20 %
 Lafayette de Azevedo Pondé — Prof. Catedrático — Fac. Direito.
 Nelson Pita Martins — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.
 Sabino Eloy da Silva — Servente, nível 5 — Hosp. P. E. Santos.
 Francisco Paulo Motta — Aux. Portaria nível 7 — Esc. Politécnica.
 Sandoval Leitão da Silva — Prof. Catedrático — Fac. C. Econômicas.

Maria Myrtes Araújo Magalhães — Prof. E. Sup. nível 22 — Esc. de Enfermagem.
 Geraldo de Sá Milton da Silveira — Assist. E. Sup., nível 20 — Hosp. P. E. Santos.
 Augusto Raimundo de Souza Brito Lopes Pontes — Prof. Catedrático — Fac. Odontologia.
 Elias de Andrade Passos — Prof. Catedrático — Fac. Odontologia.
 Rafael Arcanjo Batista — Servente, nível 5 — Fac. Odontologia.
 Carlos Furtado de Simas — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.
 Eloyvaldo Chagas de Oliveira — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.
 Tripoli Francisco Gaudenzi — Professor Catedrático — Fac. Medicina.
 Aluizio Rosa Prata — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Alexandre Leal Costa — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Heitor da Costa Pinto Marback — Fac. Medicina.
 Rodrigo Bulcão d'Argollo Ferrão — Fac. Medicina.
 Newton Alves Guimarães — Prof. Catedrático — Fac. Medicina.
 Charles René Pitex — Prof. E. Superior, nível 22 — Fac. Medicina.
 Edvaldo Moreira Ferreira — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Medicina.
 Walter Brito — Prof. E. Sup. nível 22 — Fac. Medicina.
 Eduardo Lins Ferreira de Araujo Filho — Assist. E. Sup. nível 20 — Fac. Medicina.
 Alvaro Rodrigues de Jesus — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 Josefina Menezes Rêgo — Escriv. Dactil. nível 7 — Fac. Medicina.
 Isaltina Rêgo — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 João Francisco de Sacramento — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 Maria Apolinária Ribeiro — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 Maria Apolinária Ribeiro — Servente nível 5 — Fac. Medicina.
 Nair Magalhães Brito — Servente nível 5 — Fac. Medicina.
 Edhemar Teixeira Rosas — Arquivista nível 7 — Fac. Medicina.
 Otavio Bartolomeu Ferreira, Servente nível 5 — Fac. Medicina.
 Oscar Santana — Servente, nível 5 — Fac. Medicina.
 Lígia Arminda da Rocha Guimarães — Servente nível 5 — Fac. Medicina.
 Germinia Silva Lobo — Atendente, nível 7 — Fac. Medicina.
 Maria Stela da Costa Monteiro — Inspetor de A., nível 10 — Fac. Medicina.
 Cícero Adolfo da Silva — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.
 Ives Palermo da Silva — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.
 Jorge Leocádio de Oliveira — Prof. E. Sup. nível 22 — Hosp. P. E. Santos.
 Lydia Margarida Campos Paraguassu — Prof. E. Sup., nível 22 — Hosp. P. E. Santos.
 Celso Carneiro da Rocha — Assist. E. Sup. nível 20 — Hosp. P. E. Santos.
 Solange Barbosa — Técnico Adm., nível 19 — Hosp. P. E. Santos.
 Elmira Pimentel — Escriv. Dactilógrafo, nível 7 — Hosp. P. E. Santos.
 Waldete de Almeida Alves — Atendente, nível 7 — Hosp. P. E. Santos.
 Gilberto Augusto da Silveira — Eletric. Inst. nível 9 — Hosp. P. E. Santos.
 Bento Souza — Servente, nível 5 — Hosp. P. E. Santos.
 Eladio Lassère — Prof. E. Sup. — Mat. Clim. Oliveira.

Dulce Bastos Sacramento — Servente, nível 5 — Mat. Clim. Oliveira.
 Amélia Guerra Vieira — Servente nível 5 — Mat. Clim. Oliveira.
 Zolda Regis — Escriturário, nível 10 — Clin. Tisiológica.
 Lucilla Leite Vieira — Servente, nível 5 — Mat. Clim. Oliveira.
 Adalmo Coelho Nogueira — Prof. Catedrático — Fac. Direito.
 Aloysio de Carvalho Filho — Prof. Catedrático — Fac. Direito.
 Alceu Roberto Hillner — Prof. Catedrático — Esc. Politécnica.
 Alfredo Dias Machado Junior — Escriturário, nível 10 — Esc. Politécnica.
 Aristóteles Bomfim dos Santos — Servente, nível 5 — Esc. Politécnica.
 Gilberto Bomfim Socorro — Laboratorista nível 9 — Esc. Politécnica.
 Hélio Gomes Simões — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.
 José Calazans Brandão da Silva — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.
 Lafayette de Azevedo Pondé — Professor Catedrático — Fac. Filosofia.
 Renato Rollemberg da Cruz Mesquita — Prof. Catedrático — Fac. Filosofia.
 Pedro Muniz Tavares Filho — Professor Catedrático — Fac. Filosofia.
 Martha Maria de Souza Dantas — Assist. E. Sup., nível 20 — Fac. Filosofia.
 Helena Sampaio Cruz — Oficial Adm. nível 14 — Fac. Filosofia.
 Elvira Lyrio Melo — Escriturário, nível 10 — Fac. Filosofia.
 Délio de Menezes Barreto — Armazenista, nível 10 — Fac. Filosofia.
 Margarida Boente Santos — Oficial Adm. nível 16 — Fac. C. Econômicas.
 Francisco Ribeiro Vigas — Inspetor de Alunos, nível 10 — Fac. C. Econômicas.
 Iracy Silva Costa — Prof. E. Superior, nível 22 — Esc. Enfermagem.
 Abel Leôncio Dantas — Prof. E. Sup. nível 22 — Fac. Farmácia.
 Djalka de Moraes Carvalho — Prof. E. Sup. nível 22 — Fac. Farmácia.
 Galeno Egdio José de Magalhães — Prof. E. Sup., nível 22 — Fac. Farmácia.
 Maria Margarida Tobias e Silva — Fac. Farmácia.
 Quitéria de Oliveira Lyra — Farmacêutico, nível 19 — Fac. Farmácia.
 Hélio Reis Cabral — Prof. E. Sup. nível 22 — Fac. Odontologia.
 Nair Perolina Guenna — Inst. E. Sup., nível 19 — Fac. Odontologia.
 Luiz Ribeiro de Sena — Assist. F. Sup., nível 20 — Reitoria.
 Sócrates Simões — Médica nível 21 — Reitoria.
 Ana Casado de Souza Barbosa — Oficial Adm. nível 12 — Reitoria.
 Zuleica dos Santos Aragão — Oficial Adm. nível 12 — Reitoria.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ
PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965
 O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
 Nº 50 — De acordo com o art. 83 do Estatuto desta Universidade, combinado com os arts. 201, item III e de acordo com o parágrafo único do art. 203, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, suspender por 10 (dez) dias, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano por motivo de falta grave, de indisciplina, Adolfo Rodrigues Lopes, Mensageiro nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Universidade lotado nesta Reitoria. — Prof. Antônio Martins Filho.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965
 O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:
 Nº 56 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Jaime Avelino Chagas, Professor Catedrático, nível Especial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 5 de setembro de 1962. — Prof. Antônio Martins Filho.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1965
 O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
 Nº 68 — Expedir a presente Portaria a Danisio Dalton da Rocha Correia, que, pela Portaria nº 344, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 27 de janeiro de 1961, foi nomeado de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Instrutor, Padrão I, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade — Prof. Antônio Martins Filho.

Apostilas
 Danisio Dalton da Rocha Correia, Instrutor do Ensino Superior, nível 19, do Quadro do Pessoal Parte Permanente da Universidade do Ceará, lotado na Faculdade de Medicina, lavradas na Portaria nº 68 de 4 de março de 1965, em caráter de inero:

Em 4 de março de 1965
 O funcionário a quem se refere a presente Portaria tomou posse e assumiu o exercício do respectivo cargo no dia 29 de fevereiro de 1961.
 O servidor a quem se refere a presente Portaria é efetivado no respectivo cargo, ex vi do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, considerando-se essa efetivação a partir de 9 de abril de 1962, data da vigência da mencionada Lei, em virtude do referido servidor já contar, nessa data, mais de 5 (cinco) anos de serviço.
 (Processo nº 1697-65-Reitoria).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1965
 O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 139 — Designar, a partir de 1 de março do ano em curso, o funcionário José de Paiva Pinto, Compositor Mecânico, Cod. A-45-8.A, para prestar serviços ao Gabinete do Reitor, fixando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), e cometendo-lhe as atribuições de responder pela Imprensa Universitária da U.F.G., até a criação dos cargos daquele órgão, devendo a despesa ser atendida pela verba 1.1.2.0 — 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete do orçamento em execução.
 Nº 140 — Designar, a partir de 1 de março do corrente ano, a servidora Ieda Oscarina Schmalz, contratada, para prestar serviços ao Gabinete do Reitor, fixando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), e cometendo-lhe as atribuições de responder pela Secretaria do Colégio Universitário da U.F.G., até a criação desse cargo, devendo

essa despesa ser atendida pela verba 1.1.2.0 — 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete, do organismo em execução. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G.

Nº 142 — Conceder ao Escrevente Datilógrafo, nível 7, Disney Alves da Cunha, de acordo com os artigos 160 e 161 da Lei nº 1.711 de 28-10-52 licença para frequentar o Curso de Pós-Graduação, a partir de 1 de abril do ano em curso, com duração de 10 (dez) meses, na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, com todas as vantagens do seu cargo.

Nível 17 — Orlando Flávio de Farias e o Agrônomo — José Fernandes — para constituírem o Grupo de Trabalho encarregado de proceder ao estudo da agroindustrial canavieira do Estado de Minas Gerais, bem como das condições de abastecimento e da comercialização de açúcar no Estado, de que trata o Convênio celebrado entre este Instituto e o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais.

Promoções dos funcionários desta Autarquia. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 141 — Conceder ao Escrevente Datilógrafo, nível 7, Disney Alves da Cunha, Gratificação por Representação de Gabinete, por 10 (dez) meses, a partir de 1 de abril de 1965, devendo a despesa ser atendida pela verba 1.1.2.0. — 02.05 — na importância de Cr\$ 48.750 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 143 — Lotar no Hospital dos Servidores de São Paulo, o Professor Auxiliar, padrão A, Paula Piratunga Jatobá, da Faculdade de Medicina da U.F.G. a partir de 8 de fevereiro do corrente ano, para prestar serviço de orientação aos alunos do 6º ano da referida Faculdade, naquele Hospital. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do Artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP. 510-65, resolve:

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do Artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP. 657-65, resolve:

Nº 58 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador — Classe C — Nível 22 — Osvaldo Batista de Almeida; o Escriturário — Classe A — Nível 8 — Paulo Sapucahy Cavalcanti Lins e o Escrevente datilógrafo — Nível 7 — Ana Maria Fonseca dos Santos — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades havidas na Delegacia Regional do Paraná, bem como os fatos apontados no processo de sindicância, protocolado sob número 691, do Ministério da Guerra, apontando todas as irregularidades de quem, no decorrer dos trabalhos, for encontrado em culpa.

Nº 59 — Extinguir a Comissão de Inquérito de que trata a Portaria número 311 — de 26 de novembro de 1964. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe

confere a letra D do Artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP. 426-65, resolve:

Nº 40 — Designar, o Químico — Classe A — Nível 17 — Aloisio Vianna Lopes; o Economista — Classe A

Nº 41 — Nomear, de acordo com os artigos 52 e 53 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, o Diretor da Divisão Administrativa — Procurador de 3ª Categoria — Doutor Joaquim Ribeiro de Souza — o Chefe do Serviço do Pessoal — Oficial de Administração — Classe B — Nível 14 — José Eliezer de Andrade — o Chefe do Serviço de Fiscalização — Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — Classe C — Nível 18 — Elson Braga; o Cirurgião-Dentista — Classe B — Nível 18 — Raymundo Nonato Lisboa Vaz e o Técnico Agro-Industrial — Nível 17 — Wertigern Ribeiro Reverdosa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência L: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.
 Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 2-65 — DE 12 DE MARÇO DE 1965

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e de acordo com o artigo 41 da aludida Lei e artigo 116 do Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, em complementação ao artigo 22 da Resolução número 1 de 1965, e considerando que, de acordo com o artigo 4º, letra F da citada Lei, cabe à Comissão Nacional de Energia Nuclear a produção e o comércio de radioisótopos; considerando ainda que as finalidades dos reatores nucleares dos Institutos brasileiros fornecedores de radioisótopos são múltiplas e várias, devendo preencher outras funções, durante o seu funcionamento, algumas delas incompatíveis com a produção contemporânea de radioisótopos, e que portanto a capacidade de produção dos reatores é limitada; e considerando finalmente que é necessário tornar possível o atendimento eficiente e equitativo de pedido de radioisótopos decorrente de convênio celebrado entre a CNEN e Instituições do país, resolve baixar as normas a seguir:

Normas de Concessão de Auxílios para compra de Rádio Isótopos produzidos nos Institutos

Art. 1º A solicitação para fornecimento de radioisótopos será encaminhada à CNEN pelo Diretor da Instituição, pelo mesmo endereço, juntamente com a solicitação de convênios para concessão de auxílios nos termos da Resolução número 1 de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965 — páginas nº 623 — Seção I — Parte II).

Art. 2º Nas solicitações de convênios que impliquem em pedidos de radioisótopos, deverão constar:

a) O programa de trabalho que a Instituição pretende levar a efeito com o radioisótopo solicitado;

b) A finalidade, em milicurias, a ser fornecida por embarque, e a frequência destes embarques (semanal, mensal, etc.);

c) O nome do responsável pela execução do programa e pela aplicação dos radioisótopos naquele programa, acompanhado das credenciais que indiquem estar aquele responsável qualificado para trabalhar com radioisótopos naquela aplicação ou utilização particular;

d) O endereço para onde o radioisótopo devesse ser enviado. No caso do interessado preferir retirar o material diretamente no Instituto produtor tal fato deverá ser explicitamente indicado.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do radioisótopos no programa submetido à apreciação da CNEN, não poderá aplicar o referido programa.

Art. 3º De posse dos dados contidos no Art. 2º e tendo sido aprovado o programa de utilização do radioisótopo, bem como a atividade solicitada, em consonância com aquele programa, a CNEN, através de seu órgão competente, consultará o Instituto fornecedor a respeito da possibilidade de fornecimento de radioisótopos nas quantidades e frequência solicitadas.

Art. 4º No caso de informação favorável de parte do Instituto produtor e após ter sido firmado o respectivo convênio a CNEN comunicará tal fato ao interessado e porã à disposição do mesmo, no Instituto fornecedor, o numerário correspondente ao pedido em questão, quando então o

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

interessado poderá passar a receber o radioisótopo solicitado, diretamente do Instituto fornecedor.

§ 1º O interessado não poderá utilizar a verba depositada no Instituto fornecedor para cobrir despesas de fornecimento de outro radioisótopo que não o indicado no programa de trabalho mencionado na letra a) do art. 2º destas Normas, sem prévia autorização da CNEN, condicionada à possibilidade do Instituto produtor atender à nova solicitação.

§ 2º Na hipótese de o interessado não utilizar a verba disponível, ou parte da mesma, até o fim do prazo para o qual o auxílio foi concedido, a quantia correspondente será recolhida, pelo Instituto fornecedor, aos cofres da CNEN.

Art. 5º A CNEN não concederá auxílios, para aquisição de radioisótopos, a pessoas físicas, ou jurídicas; que exerçam atividades particulares, de caráter lucrativo. Não impede, esta restrição, a aquisição de radioisótopos da CNEN, pelo interessado, com recursos próprios.

Art. 6º A Instituição beneficiada com auxílio para aquisição de radioisótopos obriga-se a manter um Livro de Registro do Material Radioativo fornecido pela CNEN, no qual serão assentadas as remessas recebidas, a aplicação feita, o nome do paciente (quando for o caso), o respectivo registro hospitalar, etc.

Parágrafo único. A CNEN poderá, a qualquer momento, exercer o direi-

to de fiscalização da utilização do material por ela fornecido, pelo exame do Livro de Registro mencionado neste artigo, ou por qualquer outro meio cabível.

Art. 7º Até 30 de dezembro de cada ano os Institutos produtores de radioisótopos farão revisão e atualização de preços dos radioisótopos a serem concedidos.

Art. 8º Para a finalidade de recimento dos radioisótopos diretamente dos Institutos fornecedores, os usuários deverão observar os Regulamentos dos respectivos Institutos no que diz respeito à antecedência com que cada embarque deve ser solicitado, forma de efetivar o pedido, preenchimento de fichas e fórmulas, devolução e cuidado de blindagens e outros materiais, e demais exigências que lhe sejam solicitadas.

Art. 9º A concessão de auxílio para aquisição de radioisótopos não envolve compromisso, por parte da CNEN ou dos Institutos, de continuar o fornecimento, desde que situações supervenientes tais como necessidade de suspensão de operações dos reatores, dos serviços de processamento químico, e outras mais que venham a ocorrer. — Luiz Centra do Prado — Presidente. — Francisco de Assis Magalhães Gomes — Membro. — Jonas Correia Santos — Membro. — Luiz Renato Carneiro da Silva Caldas — Membro. — Fausto Walter de Lima — Membro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Térmo de Contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos, e a Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Manoel Rabelo Sampaio brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, letra h da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar à Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, a importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), à conta do título "Restos a Pagar", do exercício financeiro de 1964, nos termos do art. 9º (nono), § 2º (segundo), da Lei nº 3.860, de 23.12.60.

Segunda — A Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na

Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 30 (trinta) latas de tinta-preta, a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Terceira — Compromete-se a Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, a remeter à CPCAN, até 31 de dezembro de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados, acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue a Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Térmo de Contrato, a Pequena Obra da Divina Providência Dom Orione de Siderópolis — Estado de Santa Catarina, declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido, nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja observância resultará a rescisão deste Térmo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Térmo vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial de União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Térmo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Térmo, fica eleito o Fóro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Ajuste, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1965 — Pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, Engenheiro Lauro Cunha Campos, Presidente. — Pela Pequena Obra da Divina Providência, Dom Orione, Siderópolis, Santa Catarina, Manoel Rabelo Sampaio, Procurador. — Testemunhas: Nelson Quaresma Lopes. — Francisco Renault de Castro. (N.º 3.038 — 2.4.65 — Cr\$ 4.990)

Térmo de Contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos, e a Sociedade das Damas de Caridade, de Urussanga, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu procurador Manoel Rabelo Sampaio brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, para empreendimento de Assistência Social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo Art. 1º, letra "h" da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar à Sociedade das Damas de Caridade, de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), à conta de título "Restos a Pagar" do exercício financeiro de 1964, nos termos do Artigo 9º (nono), parágrafo 2º (segundo) da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Segunda — A Sociedade das Damas de Caridade, de Urussanga, Estado de Santa Catarina, se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 4 (quatro) escrivaninhas com 7 (sete) gavetas cada uma a Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e 12 (doze) cadeiras envernizadas a Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros), no total de Cr\$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Terceira — Compromete-se a Sociedade Damas de Caridade, de Urussanga, Santa Catarina, a remeter à CPCAN, até 31 de dezembro de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados, acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas em a referida dotação.

Quarta — A CPCAN, reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue a Sociedade das Damas de Caridade, de Urussanga, Estado de Santa Catarina, obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Contrato, a Sociedade das Damas de Caridade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, declara que aceita, com restrições, o auxílio concedido, nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Termo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Termo, fica eleito o Fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1965 — Pela Comissão do Plano do Carvão Nacional. — Pela Sociedade das Damas de Caridade, Urussanga, Santa Catarina. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente. — Manoel Rabelo Sampião, Procurador. — Testemunhas: Nelson Quaresma Lopes. — Francisco Renault de Castro. (Nº 3.039 — 2-4-65 — Cr\$ 4.938).

Termo de contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos e o Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte, Santa Catarina, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade por ele designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo

1º letra "n", da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Hospital Santa Teresinha, Braço do Norte, Santa Catarina, a conta do título "Restos a Pagar" do exercício financeiro de 1964, nos termos de art. 9º (nono), parágrafo 2º (segundo) da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Segunda — O Hospital Santa Teresinha, de Braço do Norte, Santa Catarina se obriga a aplicar a verba recebida, em serviço de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos Termos seguintes: 1 (uma) revelador, fixador e regenerador para Raio X, por Cr\$ 17.000 (dezanove mil cruzeiros); 1 (um) rôlo de gaze cirúrgica de 91 metros (noventa e um), 2 dobras, por Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros); 2 (duas) caixas de Catgut, aromado, a Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros); 1 (uma) caixa de esparadrapo por Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros); 5 (cinco) dúzias de termômetros a Cr\$ 4.200 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e os restantes Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), para assistência gratuita aos trabalhadores pobres da indústria carbonífera, no total de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Tercera — Compromete-se o Hospital Santa Teresinha, de Braço do Norte, Santa Catarina a remeter à CPCAN até 31 de dezembro de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados, acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN, reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue ao Hospital Santa Teresinha, de Braço do Norte, Santa Catarina, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade por ele designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Contrato, o Hospital Santa Teresinha, de Braço do Norte, Santa Catarina, declara que aceita, sem restrições o auxílio concedido, nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo vigorará a partir da data da publicação no

Diário Oficial da União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Termo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Termo, fica eleito o Fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1965. — Pela CPCAN: Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente. — Pelo Hospital Santa Teresinha: José Rodrigues da Fonseca, Procurador. — Testemunhas: Nelson Quaresma Lopes. — Francisco Renault de Castro. (Nº 15.041 — 30-3-65 — Cr\$ 5.100)

Termo de Contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos e o Hospital de Caridade São José, de Criciúma, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Procurador, Sr. José Rodrigues da Fonseca, brasileiro, casado, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Hospital de Caridade São José, de Criciúma, Santa Catarina, a importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a conta do título "Restos a Pagar" do exercício financeiro de 1964, nos termos do art. 9º (nono), parágrafo 2º (segundo), da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Segunda — O Hospital de Caridade São José, de Criciúma, Santa Catarina, se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: 10 (dez) diárias para

internamento de doentes pobres a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros); medicamentos, Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros); radiografias, Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) e três manômetros para oxigênio a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) no total de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Tercera — Compromete-se o Hospital de Caridade São José, de Criciúma, Santa Catarina a remeter à CPCAN, até 31 de dezembro de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados, acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue ao Hospital de Caridade São José, Santa Catarina, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Contrato o Hospital de Caridade São José de Criciúma Santa Catarina, declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido, nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Termo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Termo, fica eleito o Fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1965. Pela CPCAN: Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente. — Pelo Hospital de Caridade São José: José Rodrigues da Fonseca, Procurador. — Testemunhas: Nelson Quaresma Lopes. — Francisco Renault de Castro. (Nº 14.822 — 30-3-65 — Cr\$ 5.100)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólsio Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10